ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, consolida a legislação e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Quadro de Provimento Efetivo é formado por categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento, integrantes dos seguintes órgãos do Executivo Municipal:

02 – Gabinete do Prefeito;

03 – Secretaria de Administração**;**

04 – Secretaria de Educação e Cultura;

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

06 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

07 - **Secretaria de Cidadania e Assistência Social;**

08 – Secretaria de Saúde;

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

09 – Secretaria do Planejamento;

10 – Secretaria da Fazenda;

11 – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação;

12 – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

13 – Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
02 p 03	**Administrador (a) de Empresas**	24	I
01	Advogado (a)	24	II

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	21	III
04 p 05	**Arquiteto (a)**	24	IV
46	Assistente Administrativo	18	V
04	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

37	Auxiliar de Merenda	07	X
48	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
01	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
05	Calceteiro (a)	14	XV
16	Clínico (a) Geral	24	XVI

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

03	Contador (a)	24	XVII
20 p 21	**Cozinheira (o)**	07	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	10	XX
02	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
08	Enfermeiro (a)	24	XXIII

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a) (**)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
02 p 04	**Farmacêutico (a)**	24	XXVI
04	Fiscal (a)	21	XXVII
01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
04	Fiscal Tributário	21	XXVIII
02	Ginecologista	23	XXIX

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

02	Instrutor de Música	20	LXXVI
29	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a) (**)	08	XXXV
32 p 43	**Motorista de Veículos Leves**	10	XXXVI
22	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

02	Nutricionista	23	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional (**)	23	XLIII
14	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

02	Pediatra	23	XLIV
03	Pintor (a)	10	XLVI
05	Procurador (a)	24	XLVII
278	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação -VB	21	XLIX
08	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
10	Secretária (o) de Escola	18	LIV
06	Supervisor (a) Escolar (**)	23	LV
12	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
31 p 36	**Técnico (a) em Enfermagem**	20	LVIII

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
04	Telefonista	07	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante (**)	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	12	LXIII
01	Agente de Cadastro Imobiliário	21	LXXXI
01	Assistente Social ESF	24	LXXXII

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

13	Auxiliar de Disciplina	14	LXXXIII
32	Auxiliar de Turma	18	LXXXIV
04	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	18	LXXXV
04	Cirurgião Dentista ESF	24	LXXXVI
06 p 07	**Cuidador**	21	LXXXVII
05	Enfermeiro ESF	24	LXXXVIII
02	Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica	24	LXXXIX

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

03 p 04	**Fiscal Sanitário**	21	XC
05	Médico ESF	24	XCI
01	Médico Veterinário	24	XCII
02	Oficineiro de Artes Manuais	18	XCIII
01 p 03	**Oficineiro de Danças**	18	XCIV
01	Pedagogo social	24	XCV
04 p 05	**Recepcionista**	10	XCVI

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

10	Técnico em enfermagem ESF	20	XCVII

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O quadro de Cargos em Comissão ou Função Gratificada é integrado por categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento e outros que a lei determinar, e visam prestar serviços nos seguintes órgãos do Executivo Municipal:

02 – Gabinete do Prefeito;
03 – Secretaria de Administração**;**
04 – Secretaria de Educação e Cultura;
05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
06 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

07 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

08 – Secretaria de Saúde;

09 – Secretaria do Planejamento;

10 – Secretaria da Fazenda;

11 – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação;

12 – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

13 – Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	**Categoria Funcional**	**Padrão**	**Anexo**
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
15 p 17	**Chefe de Departamento**	CC3/FG3/22	LXX
26 p 29	**Chefe de Equipe**	CC2/FG2/20	LXXI
08 p 12	**Chefe de Gabinete**	CC3/FG3/22	LXXII
08 p 13	**Diretor de Departamento**	CC4/FG4/23	LXXIII

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
08 p 10	**Secretários(as)**	**Subsídio**	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01	**Supervisor de Engenharia**	**CC5/FG5/24**	**CI**

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

01	**Procurador-Geral**	**Subsídio**	**CII**
01	**Supervisor de Licitações e contratos**	**CC5/FG5/24**	**CIII**
01	**Supervisor Geral de Projetos**	**CC5/FG5/24**	**CIV**
08	**Chefe de Núcleo**	**CC1/FG1/19**	**CV**
01	**Coordenador de Frota Municipal**	**FG4/23**	**CVI**
01	**Coordenador de Departamento de Recursos Humanos**	**FG4/23**	**CVII**
01	**Diretor FGTAS**	**FG4/23**	**CVIII**

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

Art. 3º Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A tabela de vencimentos para o quadro de Provimento Efetivo, fica constituída dos seguintes padrões para a Classe "A":

Padrão	Valor em R$
03	1.123,83
07	1.507,12
08	1.560,04
09	2.532,64
10	1.817,89
12	2.115,32
14	2.419,59
18	2.782,56
20	2.974,85
21	3.868,20
23	4.759,80
24	6.610,70
Professor Classe "A"	1.746,64

Art. 4º Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 1006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - A tabela de vencimentos para o quadro de Cargo em Comissão ou Função Gratificada fica constituída dos seguintes padrões:

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

Padrão	Valor em R$
CC1/FG1/19	2.379,82
CC2/FG2/20	2.974,82
CC3/FG3/22	3.569,88
CC4/FG4/23	4.759,76
CC5/FG5/24	6.610,66

Art. 5º Fica alterado o Anexo CI e acrescidos os anexos CII, CIII, CIV, CV, CVI, CVII e CVIII à Lei Municipal nº 1.006/2007, com a seguinte redação:

ANEXO CI

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor de Engenharia

PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Elaborar planos estratégicos, assessorar, gerenciar, supervisionar e desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas do Município.

Descrição Analítica: Elaborar planos estratégicos e de gestão de assuntos de engenharia, supervisionar, coordenar e distribuir as demandas de engenharia aos servidores, desenvolver ações de engenharia para o cumprimento de políticas públicas, assessorar os secretários e prefeito em assuntos técnicos de engenharia, gerenciar e supervisionar o andamento de projetos e obras do município, desenvolver assessoria técnica de engenharia na captação de recursos para execução de obras e serviços de engenharia e assumir responsabilidade técnica de serviços de engenharia.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: À disposição do Prefeito Municipal.

b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Graduação superior em Engenharia Civil.

c) Habilitação funcional: Inscrição no respectivo órgão de classe e 05 (cinco) anos de experiência.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

ANEXO CII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR-GERAL

PADRÃO: SUBSÍDIO

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação, exercer a consultoria jurídica do Município, representando o Município em juízo ou fora dele; atuar, extrajudicialmente, para a solução de conflitos do interesse do Município; Zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município; uniformizar a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, homologando os pareceres Exercer atividades correlatas;

b) **Descrição Analítica:** apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal; representar o Município em mandados de segurança; receber citação e autorizar os Procuradores do Município a desistir, transigir, acordar, receber citação e intimações e firmar compromisso nas ações de interesse do

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

Município, nos termos da legislação vigente; assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público; representar institucionalmente o Prefeito junto a Tribunais de Contas e a Câmaras Especializadas dos Tribunais; fixar a interpretação da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Direta; unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos; editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais, inclusive para dispensar a necessidade de recursos; editar e praticar os atos normativos inerentes a suas atribuições; propor, ao Prefeito, as alterações a esta Lei; criar, extinguir ou modificar divisões jurídicas, que poderão ser especializadas; promover, coordenar e atuar no assessoramento, na consultoria jurídica e na representação judicial e extrajudicial da Administração Direta; coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria Geral do Município; elaborar o projeto de Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, a ser instituído por decreto; propor ao Prefeito, em competência concorrente com a Secretaria Municipal de Administração, a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta; dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores do Município; opinar sobre a necessidade de instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para decisão do Prefeito Municipal; acompanhar o processamento de sindicâncias e processos administrativo-disciplinares promovidos contra Procuradores do Município; autorizar os Procuradores Municipais a promoverem a confissão e a dispensa de apresentação de contestação e/ou de recursos para a segunda instância; conceder férias, licenças, afastamentos, adicionais e outras vantagens previstas em lei, aos servidores lotados na Procuradoria. Autorizar e

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

Decidir sobre a prestação de serviço em regime extraordinário, bem como sobre o pagamento de diárias pela Procuradoria.

Condições de Trabalho:

a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: representação do Município, contato com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Advogado com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil com no mínimo 03 (três) anos de experiência em atividade jurídica.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

ANEXO CIII

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor Geral de Licitações e Contratos

PADRÃO: CC5/FG5/24

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Supervisor Geral de Licitações e Contratos compete supervisionar todas as etapas e procedimentos que envolvem as compras públicas e contratações administrativas; supervisionar os processos de recebimento, ordenação e registro dos pedidos de compras de bens, materiais e serviços; supervisionar a efetivação dos contratos e seus controles; desempenhar outras competências afins;

b) **Descrição Analítica:** supervisionar processos de arquivamento da documentação relativa a contratos e licitações; supervisionar o processamento dos procedimentos licitatórios, acompanhando e certificando a publicação dos atos; acompanhar a emissão

de notificações, lavratura de termos, intimações, e demais atos relativos a comunicação dos processos administrativos inerentes a licitações e contratos; realizar levantamentos e manter controle de prazos de processamento; proceder diligências oportunas para o correto cumprimento das determinações legais; receber e compatibilizar com a programação as solicitações de auditoria efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos públicos; averiguar e encaminhar impugnações e recursos para análise pela Procuradoria Geral do Município; auxiliar na elaboração de instruções normativas e normas jurídicas relativas à matéria licitatória; promover estudos e análises sobre assuntos de interesse do Setor de Licitações, submetendo-os ao Secretário de Administração; supervisionar, fiscalizar e organizar o cadastro dos procedimentos licitatórios realizados zelando pelo correto arquivamento dos dados; participar de comissões técnicas e assessorar o titular da Administração Municipal em órgãos quando solicitado; buscar a integração com outros órgãos de interesse; propor o contínuo aperfeiçoamento dos servidores vinculados à Administração; viabilizar aos servidores o exercício de outras atividades pertinentes as licitações e contratos; desempenhar outras competências afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;
b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;
c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
d) Requisitos mínimos para provimento: Nível Superior em Direito.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO CIV
QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada
CATEGORIA FUNCIONAL: Supervisor Geral de Projetos
PADRÃO: CC5/FG5 24

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

ATRIBUIÇÕES:

b) **Descrição Sintética**: Ao Supervisor Geral de Projetos compete supervisionar e coordenar andamento e execução de todas as ações emanadas da Secretaria quanto ao planejamento, execução, fiscalização e entrega/recebimento de obras públicas; supervisionar as ações de elaboração de projetos de captação de recursos extraorçamentários; desempenhar outras competências afins.

c) **Descrição Analítica:** coordenar e supervisionar os processos de organização e planejamento dos diversos procedimentos que englobam a captação de recursos destinados à execução de obras e serviços públicos ou aquisição de máquinas e equipamentos, de outros órgãos federativos através de convênios, contratos, acordos e termos de cooperação, entre outros, desde o cadastro no SICONV, até o encerramento físico contábil dos mesmos; coordenar, de forma centralizada, a disponibilidade de informações relativas ao recebimento e a transmissão das mesmas, estabelecendo o elo entre as diferentes instâncias governamentais; coordenar as ações de aplicação dos recursos do orçamento municipal e das verbas de convênios e repasses de programas federais e estaduais; coordenar as ações de promoção e o fomento das relações entre as instituições diversas que intermediam os recursos provenientes de convênios e contratos com os outros órgãos federativos e os diferentes órgãos municipais; desempenhar outras competências afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

d) Requisitos mínimos para provimento: Graduação superior em Engenharia Civil.

e) Habilitação funcional: Inscrição no respectivo órgão de classe e 05 (cinco) anos de experiência.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

ANEXO CV

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Núcleo

PADRÃO: CC1/FG1 19

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Dirigir pequenos grupos de pessoas de acordo com as determinações superiores do Chefe de Equipe, organizar e distribuir tarefas fazendo cumprir as determinações superiores, supervisionar a execução dos trabalhos.

b) **Descrição Analítica**: Controlar os trabalhos executados por pequenos grupos de pessoas. Orientar sobre o melhor método para executar os trabalhos. Supervisionar os trabalhos realizados, distribuindo tarefas a fim de otimizar o aproveitamento dos recursos envolvidos. Reportar as atividades ao Chefe de Equipe. Fazer cumprir as ordens emanadas da autoridade superior. Zelar pelo material e equipamentos utilizados no trabalho; propor e implantar, após a autorização do superior, melhorias no trabalho do núcleo. Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

c) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

d) Requisitos mínimos para provimento: Ensino Fundamental incompleto.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO CVI

Quadro: Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Frota Municipal

PADRÃO: FG4/23

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar o controle e a manutenção de veículos do Município de Xangri-Lá, supervisionar e chefiar os deslocamentos dos veículos;

b) **Descrição Analítica**: Coordenar, supervisionar e chefiar as equipes de trabalho que executam atividades de frotas; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais e deslocamentos de veículos do Município; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; determinar a limpeza e conserto dos utensílios e veículos da garagem ou oficina, fiscalizar as condições de trafegabilidade dos veículos, funcionar como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município, relativamente às atividades, registros e controles de deslocamento de veículos e da frota e o Município; requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com frota, conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico; executar outras atividades correlatas de direção, chefia e assessoramento.

Condições de Trabalho:

a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

c) Idade mínima:18 (dezoito) anos.

d) Instrução: Ensino médio completo;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO CVII

Quadro: Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Departamento de Recursos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

PADRÃO: FG4/23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento de Recursos Humanos, relacionadas aos agentes públicos municipais, no tocante à vida funcional dos mesmos, tais como nomeações, licenças, inativações, pensões, e demais direitos e obrigações dos agentes municipais, consignados na legislação vigente; dirigir a elaboração da folha de pagamento mensal do funcionalismo, bem como os demais encargos sociais e tributários oriundos da mesma; gerenciar as atividades de seus subordinados, mantendo estreita relação com o funcionalismo municipal; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

b) Descrição Analítica: coordenar as atividades desenvolvidas no Departamento de Recursos Humanos fazendo cumprir as determinações do superior hierárquico, realizando os atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores municipais que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; Realizar o controle de efetividades e pagamento do pessoal; realizar todos os procedimentos administrativos quanto a afastamentos, concessão de férias, pagamento de diárias; enfim, proceder o gerenciamento geral do pessoal do Município; Exercer outras competências afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;

b) Especial: contatos com o público, e o exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos e viagens aos sábados, domingos e feriados;

c) Idade mínima:18 (dezoito) anos.

d) Instrução: Ensino médio completo;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

ANEXO CVIII

Quadro: Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor de FGTAS

PADRÃO: FG4/23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Gerenciar a agência FGTAS/SINE; assumir responsabilidade pela execução dos programas, ações, projetos e atividades da FGTAS de acordo com suas diretrizes e metas qualitativas; Administrar, liderar e motivar a equipe de trabalhadores para cumprimento de metas; estabelecer juntamente com a equipe as rotinas de trabalho; Adotar as medidas necessárias para o suprimento de materiais e equipamentos necessários para o bom funcionamento da agência;

b**) Descrição Analítica**: Gerenciar o SINE – sistema Nacional de Emprego, executando o cadastramento de vagas de emprego, de trabalhadores desempregados intermediando sua contratação, operacionalizado o Seguro Desemprego, emitindo Carteiras de Trabalho; Gerenciar a captação de vagas junto aos empregadores do Município e Região; Apresentar alternativas de geração de trabalho e renda a favor da inclusão social; Incentivar a criação de cooperativas e associações que realizem a atividade de produção de bens, prestação de serviços, trocas, consumo solidário; Promover os direitos dos trabalhadores à qualificação profissional contribuindo para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e geração de renda; Planejar, controlar e executar as atividades operacionais e administrativas, assessorando a gerência de políticas socias e gerência administrativa em todas as suas atribuições; executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;

b) Idade mínima:18 (dezoito) anos.

c) Instrução: Ensino médio completo;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

Art. 6º Ficam extintos os seguintes os cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal:

I – Borracheiro(a) – Padrão 7 – Anexo XIV;

II - Mensageiro(a) – Padrão 3 – Anexo XXXIII;

III – Instalador(a) Hidráulico(a) – Padrão 08 – Anexo XXX;

IV – Pedreiro(a) – Padrão 08 – Anexo XLV;

V – Técnico em Contabilidade – Padrão 21 – Anexo LVI;

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para alterar a Lei n 1006, de 19 de setembro de 2007, consolidar a legislação e dar outras providências.

A referida lei dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá.

É evidente o crescimento do Município de Xangri-Lá, pois nossa cidade tem se tornado uma das mais atrativas para investimentos, lazer e vêm conquistando muitas famílias para residirem no litoral, o que gera mais empregos e desenvolvimento regional. Para fazer frente à demanda crescente de serviços, é necessário readequar o pessoal administrativo para prestação das atividades de forma eficiente.

Importante salientar também que as exigências dos munícipes estão cada vez maiores em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procura-se criar condições para alcance de uma melhor eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa ao atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções não ultrapassa o limite legal de gastos com pessoal.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 21de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal